



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

Assunto Dispõe Sobre as Diretrizes a serem observadas na
Elaboração de Lei Orçamentária do Município para o Exercício
Financeiro de 2017 e de Outras Providências - LDO

Projeto de Lei Nº 015/2016

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício Nº 29/2016

Da: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Câmara Municipal de São João da Barra.

Comissão de Justiça e Redação
Em 10/5/2016
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/5/2016
Presidente

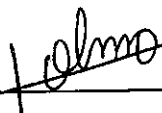
São João da Barra/RJ, 15 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária referente ao exercício de 2017.

APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Atenciosamente.


Dalmo Caetano Carlota
Secretário de Fazenda
Mat.: 301.506-01
Secretário de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 134
Livro 02
Data 15/4/2016

Func. José Satylo Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2017



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI nº 015 /2016 de de abril de 2016

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

José Amaro Martins de Souza, Prefeito Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2017 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Constituem Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2017:

I – Cobertura de Quadras Esportivas no Município no valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);

II – Pavimentação Asfáltica com Drenagem em Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III – Desapropriação no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – Pavimentação em Paralelo com Drenagem em Diversas Ruas do Município no valor de R\$1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais);



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

V – Urbanização de Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

VI – Obras e Instalações em Cemitérios do Município no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII – Obras e Instalações de Extensão da Rede de Iluminação de Baixa e Média Tensão no Município no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

VIII – Obras e Instalações de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IX – Obras e Instalações de Rede de Águas Pluviais no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – Obras e Instalações de Manutenção de Pavimentação em Paralelo no Município no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais no Município no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

XII – Obras e Instalações de Revitalização das Vias Urbanas com Construção de Calçadas no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Praças e Banheiros Públicos no Município no valor de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

XIV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Próprios Municipais no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Melhoria de Avenidas, Ruas e Rotatórias no Município no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2017, e a

X
X
X
X
X
X
X
X
X
X



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 11 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº 553/2014, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 -- De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único -- O Demonstrativo VIII -- Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 14 -- Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 – O orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a Inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direto público ou privado.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade, ou operações especiais e,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 21 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º – Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no parágrafo anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2017, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2017, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

Art. 28 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 30 – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios, ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 36 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2017 a preços correntes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

- I – 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;
- II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
 - f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 39 – Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2017, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Art. 40 – Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo; os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores; salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 51 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 53 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 55 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2017.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 59 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 60 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 62 -- Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017.

Art. 63 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

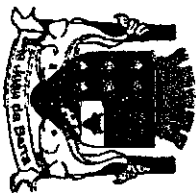
Art. 64 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 65 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra - RJ


José Amaro Martins de Souza

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	424.877,351,92	346.280,030,75	449.173.835,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	76.105,374,05	76.227.993,44	130.044,096,08	111.776.395,77	118.482.979,51	126.591.958,28
IMPOSTOS	75.203,093,41	74.143.905,92	128.140.242,18	108.540.588,20	116.113.023,49	123.079.804,89
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	11.460.402,43	12.839.772,00	14.751.174,82	13.773.515,20	14.589.926,11	15.475.921,67
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.489.601,25	1.484.922,11	918.611,45	1.592.035,20	1.687.557,31	1.788.810,75
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.941.588,97	10.032.553,47	12.707.428,58	10.762.921,00	11.408.896,26	12.083.218,03
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	7.652.890,90	8.643.800,90	10.875.982,43	10.345.654,00	10.966.393,24	11.624.376,83
-Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	1.288.698,07	388.952,57	1.831.446,15	417.267,00	442.303,02	468.841,20
Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	1.029.212,21	1.322.296,42	1.125.134,79	1.418.559,00	1.503.672,54	1.593.892,89
Impostos sobre a Produção e a Circulação	63.742.690,98	61.304.133,92	113.389.067,36	95.767.073,00	101.513.097,38	107.803.883,22
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	63.742.690,98	61.304.133,92	113.389.067,36	95.767.073,00	101.513.097,38	107.803.883,22
TAXAS	902.280,64	2.084.087,52	1.903.853,90	2.235.807,57	2.369.956,02	2.512.163,39
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	21.151,21	394.189,14	283.400,18	422.885,00	448.258,10	476.163,59
Taxas Pela Prestação de Serviços	881.129,43	1.689.898,38	1.620.453,72	1.812.922,57	1.921.697,92	2.036.999,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	368.960,04	0,00	15.951.751,05	16.908.856,11	17.923.387,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
Contrib.p/o Regime Próprio Priv.Serv.Público	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	366.960,04	0,00	1.467.840,00	1.555.910,40	1.649.265,02
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.817.528,37	5.964.577,95	6.311.852,83
Dividendos	6.971.973,10	4.146.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,83
Remuneração de Depósitos Bancários	49.359,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	6.922.613,32	4.146.421,48	8.123.056,24	5.817.528,37	5.964.577,95	6.311.852,83
Remuneração de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	4.119.049,74	3.248.263,31	6.572.018,74	3.563.235,33	3.777.029,45	4.003.651,22
Receta de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	755.889,64	1.232.943,74	2.507.233,31	1.322.701,25	1.402.063,33	1.486.187,13
Receta de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	46.387,25	75.076,03	200.000,00	80.541,53	85.374,02	90.496,46
Receta de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	463.364,97	24.905,67	48.412,28	26.718,08	28.321,18	30.020,43
Receta de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	228.209,02	0,00	0,00	78.500,00	83.210,00	88.202,60
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	2.626.198,86	1.915.337,87	3.816.373,15	2.054.774,47	2.178.060,94	2.308.744,60
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	2.803.563,58	898.158,17	1.551.036,50	963.543,90	1.021.356,53	1.082.637,92
Remun. dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	2.803.563,58	898.158,17	1.551.036,50	963.543,90	1.021.356,53	1.082.637,92
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	1.090.747,14	1.158.191,97	1.225.563,49

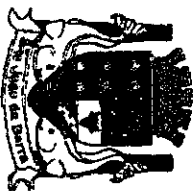
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

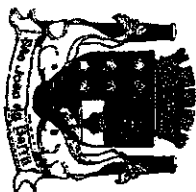
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	0,00	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	338.875.133,12	270.140.066,14	316.639.246,98	265.400.169,26	281.324.179,42	298.203.630,19
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	338.875.133,12	269.750.066,14	316.832.246,98	264.600.169,26	280.476.179,42	297.304.750,19
Transferências da União	274.149.148,14	205.306.336,89	250.191.866,24	193.490.560,26	205.099.993,88	217.405.993,50
Participação na Receita da União	15.838.814,86	16.973.219,67	19.594.928,47	18.210.196,48	19.302.808,27	20.460.976,77
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	15.659.494,01	16.600.314,09	19.340.084,85	17.810.144,00	18.878.752,64	20.011.477,80
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	179.320,85	372.905,58	254.843,62	400.052,48	424.055,63	449.498,97
Transf. da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	247.203.165,33	175.055.879,57	216.657.582,76	161.051.747,80	170.714.852,67	180.957.743,82
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	1.353,94	2.254,12	1.730,52	2.415,00	2.559,90	2.713,49
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	40.899.602,12	25.839.761,50	36.708.819,29	23.772.580,12	25.198.934,93	26.710.871,03
Cota-Parte Royalties - Exced. Prod. Lei 9.478/97	85.333.939,50	67.158.129,59	74.374.929,96	61.785.478,68	65.492.607,40	69.422.163,84
Cota-Parte Royalties Part. Especial Lei 8.478/97	120.734.474,15	81.879.419,18	105.360.691,60	75.329.065,00	79.848.808,90	84.639.737,43
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	233.795,62	176.315,18	211.411,39	162.209,00	171.941,54	182.258,03
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	5.174.389,13	7.210.561,72	9.731.397,51	7.726.727,98	8.190.331,66	8.681.751,56
Piso de Atenção Básica	2.873.137,90	3.371.497,84	6.730.000,00	3.616.941,00	3.833.957,46	4.063.094,91
PAB - Parte Fixa	1.205.751,94	1.238.193,42	730.000,00	1.328.333,00	1.408.032,98	1.492.514,96
Atenção Básica - Outros Componentes	1.667.385,96	2.133.304,42	6.000.000,00	2.288.608,00	2.425.924,48	2.571.479,95
Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	258.076,85	300.023,11	717.000,00	321.864,00	341.175,84	361.646,39
Vigilância em Saúde	203.088,26	611.291,77	175.000,00	655.792,98	695.140,56	736.848,99
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	203.088,26	611.291,77	175.000,00	655.792,98	695.140,56	736.848,99
Assistência Farmacêutica	1.840.086,12	2.914.924,61	2.108.397,51	3.127.130,00	3.314.757,80	3.513.643,27
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	304.638,69	269.608,06	233.397,51	289.235,00	306.589,10	324.984,45
Assistência Farmacêutica - Outros Comp.	1.535.447,43	2.645.316,55	1.875.000,00	2.837.895,00	3.008.168,70	3.188.658,82
Gestão do SUS	0,00	12.824,39	1.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Gestão do SUS - Outros Componentes	0,00	12.824,39	1.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	491.130,77	313.700,83	956.000,00	336.537,00	356.729,22	378.132,97
Transferência de Recursos Vinculados ao FNAS	491.130,77	313.700,83	956.000,00	336.537,00	356.729,22	378.132,97
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.869.958,98	5.552.375,69	2.961.000,00	5.956.587,00	6.313.982,22	6.692.821,15
Transferências do Salário-Educação	3.599.223,93	4.027.213,30	1.315.000,00	4.320.394,00	4.579.617,84	4.854.394,70
Outras Transferências Diretas do FNDE	1.270.735,05	1.525.162,39	1.646.000,00	1.636.193,00	1.734.384,58	1.838.426,45
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	139.243,20	129.235,93	169.536,88	132.206,00	140.138,36	148.546,66

(R\$)



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

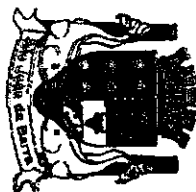
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Transf. Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	139.243,20	129.235,93	169.536,88	132.206,00	140.138,36	148.546,66	
Outras Transferências da União	432.445,87	71.363,48	121.420,62	76.558,00	81.151,48	86.020,57	
Outras Transferências da União	432.445,87	71.363,48	121.420,62	76.558,00	81.151,48	86.020,57	
Transferências dos Estados	44.209.464,07	42.081.829,58	47.330.380,74	45.088.140,00	47.772.228,40	50.638.562,12	
Participação na Receita dos Estados	41.833.245,27	40.074.672,85	46.979.773,27	42.914.864,00	45.489.755,84	48.219.141,20	
Cota-Parte do ICMS	39.060.471,37	37.380.781,16	43.966.679,08	40.024.860,00	42.426.351,60	44.971.932,70	
Cota-Parte do IPVA	1.704.500,17	1.860.059,39	2.127.009,71	1.995.471,00	2.115.199,26	2.242.111,22	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.058.750,58	807.861,66	886.084,48	866.673,00	918.673,38	973.793,78	
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	9.523,15	25.970,64	0,00	27.860,00	29.531,60	31.303,50	
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	2.068.922,80	950.656,73	295.607,47	1.019.863,00	1.081.054,78	1.145.918,07	
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. p/Prod. Petr.	2.068.922,80	950.656,73	295.607,47	1.019.863,00	1.081.054,78	1.145.918,07	
Outras Transferências dos Estados	307.296,00	1.056.500,00	55.000,00	1.133.413,00	1.201.417,78	1.273.502,85	
Transferências Multigovernamentais	20.516.520,91	22.361.899,67	19.310.000,00	26.041.469,00	27.603.957,14	29.260.194,57	
Transferências de Recursos do FUNDEB	20.516.520,91	22.361.899,67	19.310.000,00	26.041.469,00	27.603.957,14	29.260.194,57	
Transf. de Recursos do FUNDEB	20.516.520,91	22.361.899,67	19.310.000,00	26.041.469,00	27.603.957,14	29.260.194,57	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	0,00	390.000,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	390.000,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	390.000,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0,00	390.000,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.352.211,27	5.149.291,23	7.516.283,50	5.522.868,00	5.854.240,08	6.205.494,49	
MULTAS E JUROS DE MORA	587.925,17	806.036,94	1.154.880,69	864.711,00	916.593,66	971.589,28	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	306.732,05	75.328,95	128.895,20	80.807,00	85.655,42	90.794,74	
Multas e Juros de Mora do IPTU	105.163,33	46.841,09	74.199,00	50.251,00	53.266,06	56.462,02	
Multa e Juros de Mora do ITBI	28.996,27	3.859,78	13.150,69	4.139,00	4.387,34	4.650,58	
Multa e Juros de Mora do ISS	125.787,63	11.608,85	16.572,13	12.453,00	13.200,18	13.992,19	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	46.784,82	13.017,23	24.973,38	13.964,00	14.801,84	15.689,95	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	29.741,24	13.017,23	24.973,38	13.964,00	14.801,84	15.689,95	
Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de O. Trib.	17.043,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	275.033,02	689.804,53	1.025.985,49	740.022,00	784.423,32	831.488,72	
Multa e Juros de Mora de Tributos	275.033,02	689.804,53	1.025.985,49	740.022,00	784.423,32	831.488,72	
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	6.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Multas de Outras Origens	0,00	40.905,46	0,00	43.882,00	46.514,92	49.305,82	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.858.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
Restituições	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.858.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
Outras Restituições	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.858.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.238.418,92	1.877.534,63	1.507.710,63	2.012.928,00	2.133.703,68	2.261.725,90	
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.237.505,58	1.381.629,44	1.450.425,03	1.480.922,00	1.569.777,32	1.663.963,96	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.035.647,53	877.852,43	828.790,61	941.545,00	998.037,70	1.057.919,96	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	8.804,02	2.076,77	7.028,64	2.227,00	2.360,62	2.502,26	
Receita da Dívida Ativa do ISS	138.030,10	426.281,00	553.974,05	457.314,00	484.752,84	513.838,01	
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	55.023,93	75.419,24	60.631,73	79.836,00	84.626,16	89.703,73	
Receita da Dívida Ativa não Tributária	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
RECEITAS DIVERSAS	3.064.045,99	919.669,59	433.684,54	986.627,00	1.045.824,62	1.108.574,10	
Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	141.615,78	90.515,31	93.266,96	97.111,00	102.937,66	109.113,92	
Outras Receitas	2.922.430,21	829.154,28	340.417,58	889.516,00	942.886,96	999.460,18	
RECEITAS DE CAPITAL	797.840,14	373.725,91	2.317.500,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
Alienação de Bens Móveis e Utensílios	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00	136.613,14	1.367.500,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	136.613,14	1.367.500,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
Outras Transf. de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	0,00	2.700,00	950.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	2.700,00	950.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.268.244,22	9.825.398,87	10.414.922,81	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

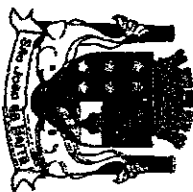
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Contrib. Previd. Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	
Contr. Patr. Serv. Ativo C. Operações Intra-orçam	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	889,27	942,62	999,18	
Multas e Juros de Mora da Contr. Patronal - RPPS	0,00	0,00	0,00	674,71	715,19	758,10	
Multas e Juros de Mora da Contr. do Serv. - RPPS	0,00	0,00	0,00	214,56	227,43	241,08	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.245.881,30	-12.980.634,18	-13.759.472,23	
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.245.881,30	-12.980.634,18	-13.759.472,23	
Dedução das Transferências da União	-3.062.594,72	-3.245.365,28	-3.952.893,07	-3.668.480,50	-3.888.589,33	-4.121.904,69	
Dedução da Part. nas Rec. de Transf. da União	-3.034.746,08	-3.219.518,11	-3.918.985,69	-3.642.039,30	-3.860.561,66	-4.092.195,36	
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan	-2.998.882,02	-3.144.937,13	-3.868.016,97	-3.562.028,80	-3.775.750,53	-4.002.295,56	
Ded. de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-35.864,06	-74.580,98	-50.968,72	-80.010,50	-84.811,13	-89.899,80	
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- ICMS-L.C. 87/96	-27.848,64	-25.847,17	-33.907,38	-26.441,20	-28.027,67	-29.709,33	
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- ICMS-Deson-L.C. 87/96	-27.848,64	-25.847,17	-33.907,38	-26.441,20	-28.027,67	-29.709,33	
Dedução das Transferências dos Estados	-8.364.744,90	-8.006.336,30	-9.395.954,66	-8.577.400,80	-9.092.044,85	-9.637.567,54	
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-8.364.744,90	-8.006.336,30	-9.395.954,66	-8.577.400,80	-9.092.044,85	-9.637.567,54	
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB-ICMS	-7.812.094,42	-7.474.046,81	-8.793.335,82	-8.004.972,00	-8.485.270,32	-8.994.386,54	
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB - IPVA	-340.900,31	-370.731,51	-425.401,94	-399.094,20	-423.039,85	-448.422,24	
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- IP L- Export	-211.750,17	-161.557,98	-177.216,90	-173.334,60	-183.734,68	-194.758,76	
Total	425.675.192,06	346.853.758,66	451.491.335,07	401.672.073,37	425.772.397,76	451.318.741,64	

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

San Amador H. Jr
José Arnaldo Martins de Souza
Prefeito Municipal

Adalberto
Dalmo Caetano Carlotto
Secretário Municipal de Fazenda

Julio Cesar
Julio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

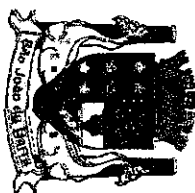


Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO				
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
DESPESAS CORRENTES (I)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.855.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01		
Pessoal e Encargos Sociais	180.661.629,36	189.889.019,31	170.800.553,46	158.250.357,21	167.745.378,64	177.810.101,37		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	180.661.629,36	189.889.019,31	170.800.553,46	154.070.525,68	163.314.757,22	173.113.642,66		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	4.179.831,53	4.430.621,42	4.696.458,71		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	231.610.572,36	263.625.246,09	247.082.541,56	173.732.019,09	184.155.940,23	195.205.296,64		
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.823.210,11	618.800,00	2.480.000,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	228.787.362,25	262.806.448,08	244.602.541,56	173.097.716,20	183.483.579,17	194.492.593,92		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	634.302,89	672.361,08	712.702,72		
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.552.410,27	20.379.628,10	20.091.500,00	28.008.012,80	30.749.553,36	32.594.526,56		
Investimentos	4.749.303,56	18.356.445,82	13.371.500,00	28.008.012,80	30.749.553,36	32.594.526,56		
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	4.749.303,56	18.356.445,82	13.370.500,00	28.250.000,00	29.945.000,00	31.741.700,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	759.012,60	804.553,36	852.826,56		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	19.270.755,38	20.427.000,70	21.852.620,74		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	13.544.740,05	11.760.684,87	12.466.325,96	13.214.305,52		



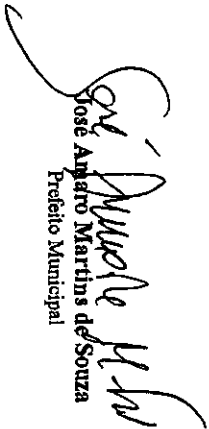
Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

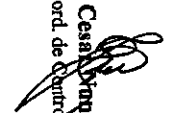
(R\$)

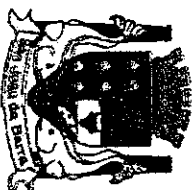
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2017	2018	2019
Total	418.824.611,99	473.893.893,50	451.491.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Augusto Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Gregório Carloti
Secretário Mm. de Fazenda


Júlio Cesar Soares Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

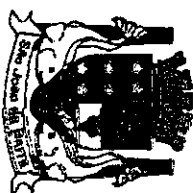
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	424.877.351,92	346.280.030,75	449.173.835,07	401.292.073,37	425.369.597,76	450.891.773,64
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	436.304.691,54	357.531.732,33	462.522.682,80	404.268.710,45	428.524.833,07	454.236.323,06
Receitas Tributárias	76.105.374,05	76.227.993,44	130.044.096,08	111.776.395,77	118.482.979,51	125.591.958,28
Receita de Contribuição	0,00	366.960,04	0,00	15.951.751,05	16.908.856,11	17.923.387,47
Receita Patrimonial	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	338.875.133,12	270.140.066,14	316.839.246,98	265.400.169,26	281.324.179,42	298.203.630,19
Outras Receitas Correntes	14.352.211,27	5.149.291,23	7.516.283,50	5.522.868,00	5.854.240,08	6.205.494,49
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.245.881,30	-9.825.398,87	-10.414.922,81
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (III) = (I - II)	424.877.351,92	346.280.030,75	449.173.835,07	401.292.073,37	425.369.597,76	450.891.773,64
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	797.840,14	373.725,91	2.317.500,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCALIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	425.472.962,29	346.419.343,89	451.491.335,07	401.492.073,37	425.581.597,76	451.116.493,64
RECEITA TOTAL	425.875.192,06	346.853.756,66	451.491.335,07	401.872.073,37	425.772.397,76	451.318.741,64
DESPESAS CORRENTES (X)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.856.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01
Pessoal e Encargos Sociais	180.661.629,36	189.889.019,31	170.600.553,46	158.250.357,21	167.745.378,64	177.810.101,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	231.610.572,36	263.625.246,09	247.082.541,56	173.732.019,09	184.165.940,23	195.205.296,64
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.883.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.552.410,27	20.379.628,10	20.091.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Investimentos	4.749.303,56	18.356.445,82	13.371.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCALIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.749.303,56	18.356.445,82	18.371.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	13.544.740,05	11.760.684,87	12.466.325,98	13.214.305,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	19.270.755,38	20.427.000,70	21.652.820,74
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCALIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	417.021.505,28	471.870.711,22	449.599.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
DESPESA TOTAL	418.824.611,99	473.893.893,50	451.491.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
Resultado Primário (IX - XVII)	8.451.457,01	-125.451.367,33	1.892.000,00	9.469.244,22	10.037.398,87	10.639.642,81



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

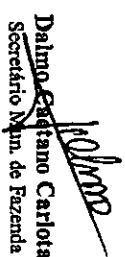
ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.007.956,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
DEDUÇÕES (II)	51.602.819,31	-45.187.711,91	-54.675.601,29	-60.503.566,32	-54.453.209,69	-49.007.888,72
Ativo Disponível	80.535.824,62	22.720.473,48	18.176.300,00	16.358.670,00	14.722.803,00	13.250.522,70
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	28.933.005,31	67.908.185,39	72.851.901,29	76.862.236,32	69.176.012,69	62.258.411,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-58.872.558,12	109.963.356,37	21.393.850,25	2.019.280,82	-9.478.163,42	-8.530.347,08

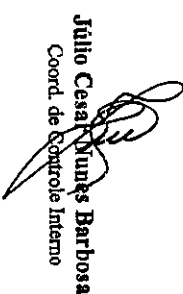
Notas:

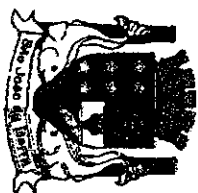
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 (R\$20.277.694,90)

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Antônio Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cristiano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

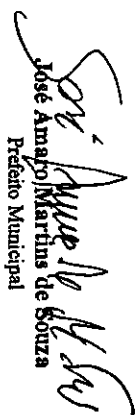

Júlio César Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

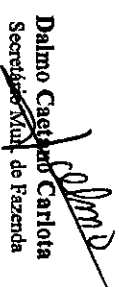


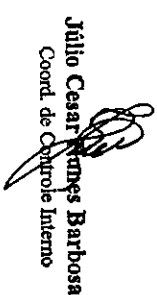
Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

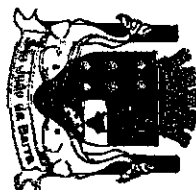
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.361.576,52	13.007.956,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	30.361.576,52	13.007.956,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
DEDUÇÕES (II)	10.083.881,62	51.602.819,31	-45.187.711,91	-54.675.601,29	-60.503.566,32	-54.453.209,69	-49.007.888,72
Ativo Disponível	82.478.551,60	80.535.824,62	22.720.473,48	18.176.300,00	16.358.670,00	14.722.803,00	13.250.522,70
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	72.394.669,98	28.933.005,31	67.908.185,39	72.851.901,29	76.862.236,32	69.176.012,69	62.258.411,42
Dívida Consolidada Líquida	20.277.694,90	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Caetano Carlotto
Secretário Municipal de Fazenda


Júlio Cesar Fernandes Barbosa
Coord. de Controle Interno



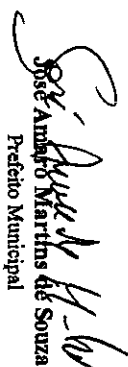
Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

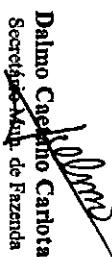
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

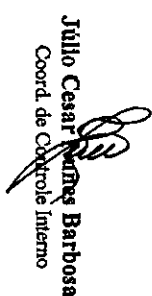
(R\$)

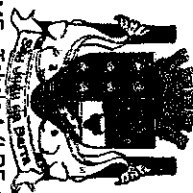
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
7 Frustração de Arrecadação	30.000.000,00	Limitação de Empenho	30.000.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00	SUBTOTAL	30.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00	TOTAL	30.000.000,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amador Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Caetano Cariota
Secretário Adj. de Fazenda


Júlio Cesar Mendes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	401.672.073,37	381.310.113,32	0,068	425.772.397,76	384.795.035,70	0,071	451.318.741,64	388.978.382,16	0,074
Receitas Primárias (I)	401.492.073,37	381.139.238,06	0,068	425.581.597,76	384.622.598,75	0,071	451.116.493,64	388.804.070,55	0,074
Despesa Total	392.022.829,15	372.150.018,18	0,066	415.544.198,89	375.551.223,34	0,069	440.476.850,83	379.634.074,57	0,072
Despesas Primárias (II)	392.022.829,15	372.150.018,18	0,066	415.544.198,89	375.551.223,34	0,069	440.476.850,83	379.634.074,57	0,072
Resultado Primário (III)=(I-II)	9.469.244,22	8.989.219,88	0,002	10.037.398,87	9.071.375,40	0,002	10.639.642,81	9.189.995,98	0,002
Resultado Nominal	2.019.290,82	1.916.926,92	0,000	-9.478.163,42	-8.565.962,12	-0,002	-8.530.347,08	-7.352.055,68	-0,001
Dívida Pública Consolidada	34.278.067,90	32.540.410,01	0,006	30.850.281,11	27.881.157,60	0,005	27.785.235,00	23.930.041,44	0,005
Dívida Consolidada Líquida	94.781.634,22	89.976.869,39	0,016	85.303.470,80	77.093.659,11	0,014	76.773.123,72	66.168.502,89	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2017	2018	2019
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,76	1,86	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	14,20	14,20	14,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,20	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5,34	5,04	4,86
	591.356.000.000,00	601.173.000.000,00	613.196.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Augusto Martins de Souza
José Augusto Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Cristiano Carlota
Dalmo Cristiano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Julio Cesar Nunes Barbosa
Julio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	524.451.265,03	0,087	346.653.756,66	0,057	-177.797.508,37	-33,90
Receitas Primárias (I)	524.439.465,03	0,087	346.419.343,89	0,057	-178.020.121,14	-33,94
Despesa Total	524.451.265,03	0,087	473.893.893,50	0,078	-50.557.371,53	-9,64
Despesas Primárias (II)	523.151.265,03	0,087	471.870.711,22	0,078	-51.280.553,81	-9,80
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.288.200,00	0,000	-125.451.367,33	-0,021	-126.739.567,33	-9838,50
Resultado Nominal	52.352.583,12	0,009	109.963.356,37	0,018	57.610.773,25	110,04
Dívida Pública Consolidada	32.519.890,23	0,005	26.180.781,24	0,004	-6.339.108,99	-19,49
Dívida Consolidada Líquida	13.757.719,90	0,002	71.368.493,15	0,012	57.610.773,25	418,75

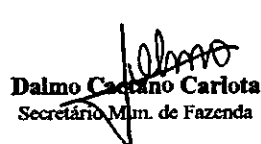
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

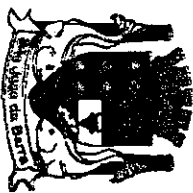
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	604.051.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	604.051.000.000,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Augusto Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	425.675.192,06	346.653.756,66	-18,6	451.491.335,07	30,2	401.872.073,37	-11,0	425.772.397,76	6,0	451.318.741,64	6,0	
Receitas Primárias (I)	425.472.962,29	346.419.343,89	-18,6	451.491.335,07	30,3	401.492.073,37	-11,1	425.581.597,76	6,0	451.118.493,64	6,0	
Despesa Total	418.824.611,98	473.893.893,50	13,2	451.491.335,07	-4,7	392.022.829,15	-13,2	415.544.198,89	6,0	440.476.850,83	6,0	
Despesas Primárias (II)	417.021.505,28	471.870.711,22	13,2	449.599.335,07	-4,7	392.022.829,15	-12,8	415.544.198,89	6,0	440.476.850,83	6,0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.451.457,01	-125.451.367,33	-1584,4	1.892.000,00	0,0	9.469.244,22	400,5	10.037.398,87	6,0	10.639.642,81	6,0	
Resultado Nominal	-58.872.558,12	109.963.356,37	-286,8	21.393.850,25	-80,5	2.019.290,82	-90,6	-9.478.163,42	-569,4	-8.530.347,08	-10,0	
Dívida Pública Consolidada	13.007.956,09	26.180.781,24	101,3	36.086.742,11	45,5	34.278.067,90	-10,0	30.850.261,11	-10,0	27.765.235,00	-10,0	
Dívida Consolidada Líquida	-38.564.863,22	71.368.493,15	-284,9	92.762.343,40	30,0	94.781.634,22	2,2	85.303.470,80	-10,0	76.773.123,72	-10,0	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2016	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	503.688.046,00	370.503.535,12	-26,4	451.491.335,07	21,9	381.310.113,32	-15,5	384.795.035,70	0,9	388.978.382,16	1,1	
Receitas Primárias (I)	503.448.753,88	370.252.994,75	-26,5	451.491.335,07	21,9	381.139.238,06	-15,6	384.622.588,75	0,9	388.804.070,55	1,1	
Despesa Total	495.581.970,39	506.497.783,37	2,2	451.491.335,07	-10,9	372.150.018,18	-17,6	375.551.223,34	0,9	379.634.074,57	1,1	
Despesas Primárias (II)	493.448.411,02	504.335.416,15	2,2	449.599.335,07	-10,8	372.150.018,18	-17,2	375.551.223,34	0,9	379.634.074,57	1,1	
Resultado Primário (III)=(I - II)	10.000.342,88	-134.082.421,40	-1440,8	1.892.000,00	0,0	8.969.219,88	375,1	9.071.375,40	0,9	9.169.995,98	1,1	
Resultado Nominal	-69.662.043,54	117.528.835,29	-268,7	21.393.850,25	-81,8	1.916.926,92	-91,0	-8.565.962,12	-546,9	-7.352.055,88	-14,2	
Dívida Pública Consolidada	15.391.904,89	27.982.018,99	81,8	36.086.742,11	36,1	32.540.410,01	-14,6	27.881.157,60	-14,3	23.930.041,44	-14,2	
Dívida Consolidada Líquida	-45.668.085,91	76.278.645,48	-267,0	92.762.343,40	21,6	89.976.869,39	-3,0	77.093.659,11	-14,3	66.168.502,89	-14,4	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2014	2015	2016	2017*	2018*
6,41	10,71	6,88	5,34	5,04
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1833	Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065
				Valor Corrente / 1,1603

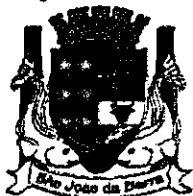
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 15 de Abri de 2016

José Antônio Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Capistrano Carlotto
Secretário Municipal de Fazenda

Julio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	133.120.852,34	100,00	230.376.463,21	100,00	162.899.228,56	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	133.120.852,34	100,00	230.376.463,21	100,00	162.899.228,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

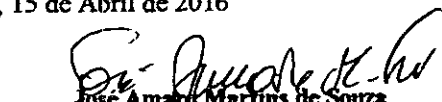
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA FOI INSTITUÍDO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015 POR MEIO DA LEI Nº 387/2015.

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cactano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio César Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	234.412,77	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	234.412,77	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	234.412,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	234.412,77	0,00	0,00

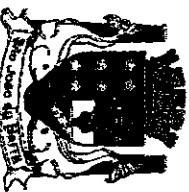
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III + VI)	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

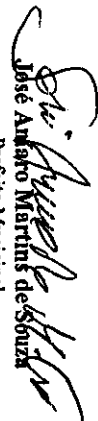
(R\$)

DESPESAS	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS (VIII)	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (IX) = (VII)	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (X) = S.Ex.Ant. + (VII + IX)	0,00	0,00	0,00

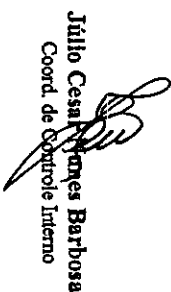
Nota

- O saldo de bens e direitos de 2012 era R\$ 0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cavalcanti Carriota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio Cesar Gomes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2017

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea a)

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2015				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA FOI INSTITUÍDO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015 POR MEIO DA LEI Nº 387/2015.

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cristiano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

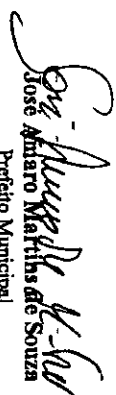
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2017

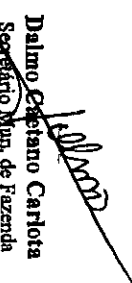
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

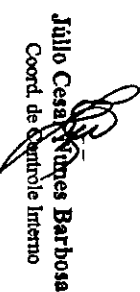
(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cesariano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Jullio Cesar Funes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Prefeitura Municipal de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado

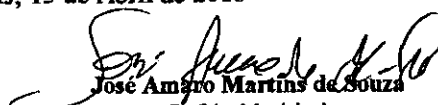
2017

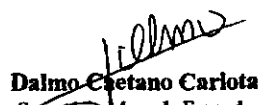
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016


José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal


Dalmo Cretano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda


Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

PROTOCOLO

2016000006356

PROTOCOLO:	2016000006356
DATA DE ENTRADA:	20/07/2016 12:52:35
INTERESSADO:	63001: 63001- CÂMARA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA OFÍCIO Nº.219/2016 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DA LEI Nº.015/2016.

Rosilana Nolasco da Conceição
Mat.: 282.561-3

Consulte seu protocolo através do endereço:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ofício nº. 219/2016

São João da Barra, 11 de julho de 2016

Exmo. Sr.

José Amaro Martins de Souza

DD. Prefeito do Município de São João da Barra

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2016

Através da presente, venho encaminhar em anexo, o **Autógrafo do Projeto de Lei nº 015/2016** – Que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para O exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras providências, com as devidas Emendas Aditivas acopladas a mesma, aprovadas por esta Casa Legislativa na reunião ordinária realizada no dia **04/07/2016**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 015/2016

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

José Amaro Martins de Souza, Prefeito Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício Financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - as Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - das Disposições Gerais.

I - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2017 deverão ser o norte para a consecução dos programas e ações contidas no Plano Plurianual, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017, o Poder Executivo poderá alterar as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Constituem Metas e Prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2017:

I - Cobertura de Quadras Esportivas no Município no valor de R\$2.350.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais);

II - Pavimentação Asfáltica com Drenagem em Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

III – Desapropriação no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – Pavimentação em Paralelo com Drenagem em Diversas Ruas do Município no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);

V – Urbanização de Diversas Localidades do Município no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

VI – Obras e Instalações em Cemitérios do Município no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

VII – Obras e Instalações de Extensão da Rede de Iluminação de Baixa e Média Tensão no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

VIII – Obras e Instalações de Manutenção de Rede Coletora de Esgoto no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IX – Obras e Instalações de Rede de Águas Pluviais no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

X – Obras e Instalações de Manutenção de Pavimentação em Paralelo no Município no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XI – Obras e Instalações de Manutenção de Estradas Vicinais no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XII – Obras e Instalações de Revitalização das Vias Urbanas com Construção de Calçadas no Município no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Praças e Banheiros Públicos no Município no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XIV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Manutenção de Prédios Municipais no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

XV – Obras e Instalações de Construção, Ampliação e Melhoria de Avenidas, Ruas e Rotatórias no Município no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

XVI – Manutenção do passe estudantil para todos os estudantes do município da rede pública e privada, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVII – Manutenção do Cartão Universitário até o limite de 80% da mensalidade escolar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XVIII – Melhoria da infraestrutura, insumos, exames e contratação de médicos para o Centro de Emergência e Postos de Saúde do município, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

XIX – Aquisição de um mamógrafo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

XX – Aquisição de 2 (dois) aparelhos de exame de ultrassonografia, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais);

XXI – Pavimentação das estradas de acesso e ramais dos distritos dos polos de agricultura familiar do município, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

XXII – Limpeza e Manutenção dos rios e canais fluviais do município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XXIII – Arborização das ruas e avenidas municipais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

II - DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2017, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem as determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

II - Anexo de Riscos Fiscais:

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, para a manutenção do valor real da moeda.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 7º - Em cumprimento ao estabelecido no § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior apresenta a análise da comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro anterior.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, apresenta a memória e a metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores e evidencia a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio Líquido do Município.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do patrimônio Líquido do regime Próprio de Previdência dos Servidores.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta de forma separada a situação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALTIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Art. 11 – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º. da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrantes da LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo definido na Portaria STN nº. 553/2014, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o resultado Previdenciário e a Disponibilidade do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, o Anexo de Metas Fiscais apresenta um demonstrativo que indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá apresentar proposta de renúncia de receita conforme disposto no inciso I, do Art. 14, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 13 - De acordo com o Art. 17 da Lei 101 de 04 de maio de 2000, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 14 – Em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 3º, inc. V da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem, o Demonstrativo relaciona os riscos inerentes à Municipalidade e as providências a serem tomadas caso ocorram.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei 101 de 04 de maio de 2000, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, a base de dados da receita e da despesa constitui-se



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de crédito e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 – O orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos

provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 20 – A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

programa, projeto, atividade, ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupos de natureza e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na qual deverão estar contidos os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 21 – Quanto ao conteúdo e forma da Proposta Orçamentária, esta deverá conter mensagem circunstanciada, projeto de Lei e os respectivos anexos exigidos pela legislação vigente.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 obedecerá entre outros, aos princípios da publicidade, controle social, equilíbrio entre receitas e despesas, legalidade, anualidade, unidade, universalidade, exclusividade, especialização, clareza, uniformidade, da não afetação da receita e da legalidade tributária, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 23 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para o Exercício Financeiro de 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§1º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

§2º – Se a proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal não for encaminhada ao Poder Executivo no prazo previsto no parágrafo anterior, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§3º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§1º – No caso da ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado definidas no Art. 17 da LC 101/2000, em relação à Receita Corrente Líquida programada para o Exercício Financeiro de 2017, poderão ser expandidas desde que não afetem as metas de resultados fiscais (Art. 4º, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocando para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 – O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% da Receita Corrente Líquida previstas.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do

Art. 5º, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, de acordo com o disposto no Art. 5º. Da Portaria MOG 42/1999 e Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2017, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, Parágrafo Único e art. 50, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – No demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita estimada para o Exercício Financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita conforme disposto no art. 4º, § 2º, inciso V e no art. 14, inciso I, da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 32 – É vedada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, e que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de saúde, assistência social, cultura, desporto, de caráter educativo e cooperação técnica, e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 33 – É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de demonstrada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo Único – A transferência de que trata o caput, será concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que existam recursos orçamentários disponíveis e sejam firmados os respectivos convênios,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

ajuste ou congêneres conforme disposto no art. 62 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei 101 de 04 de maio de 2000, deverão ser inseridos no processo do qual se faça previsão para criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (Art. 16, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 36 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos, na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Não poderão ser programados novos Projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, salvo se houver autorização legislativa.

Art. 37 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício Financeiro de 2017 a preços correntes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 38 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

- I – 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual;
- II – objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
 - e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;
 - f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 39 – Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2017, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Art. 40 – Durante a execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício em referência (art. 167, I da Constituição Federal).



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

§ 1º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 2º - Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas fiscais previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 3º - A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Poder Executivo.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 – A Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei 101 de 04 de maio de 2000.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 43 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no Exercício Financeiro de 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 46 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no Exercício Financeiro de 2017 Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, os limites definidos no Art. 20, inciso III da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 47 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 22, Parágrafo Único, V da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 48 – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei 101 de 04 de maio de 2000 (Art. 19 e 20 da Lei 101 de 04 de maio de 2000 e art. 169 da Constituição Federal):

- I – suspensão do pagamento de vantagens a servidores, salvo as de caráter judicial e a prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução de pelo menos vinte por cento de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - exoneração de servidores não estáveis.

Art. 49 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da Lei 101 de 04 de maio de 2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, de forma a ampliar e otimizar a arrecadação dos tributos de competência municipal.

Art. 51 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (Art. 14 da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 52 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato administrativo do Poder Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Municipal, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

Art. 53 – O ato de conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º da Lei 101 de 04 de maio de 2000).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção na data prevista no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma originalmente encaminhada, até a sanção ou promulgação pelo Poder Legislativo da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º – Caso ocorra a situação constante do § 2º deste artigo, após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário, ficando desde já autorizado a praticar os atos necessários para tal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

§ 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao Idoso no município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 55 – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite dos seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 – Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato administrativo próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2017.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 59 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações, incentivos materiais e benefícios de caráter social, cultural, educacional, esportivo ou promocional diretamente às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos ou filantrópicas, voltados ao atingimento das finalidades institucionais dos órgãos e entidades que integram à Administração Pública Municipal.

Art. 60 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 61 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 62 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Art. 63 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 64 – Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas constantes nas Diretrizes Orçamentárias quando do envio à Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2017, para adequação entre os dois instrumentos.

Art. 65 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

São João da Barra – RJ, 04 de julho de 2016


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário


Franquis Areas de Freitas
2º. Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APPROVADO
041.871/2016
Aluízio Soares Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 001/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 001/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016

Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

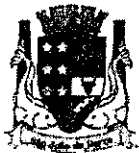
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 001/2016

Sr. Presidente,

[Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente

[Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XVI** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

XVI – Manutenção do passe estudantil para todos os estudantes do município da rede pública e privada, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

[Signature]
Aluizio Siqueira Filho
[Signature]
Jonas Gomes de Oliveira
[Signature]
Sônia Maria da Silva Pereira
[Signature]
Franquis Areas de Freitas

[Signature]
Alex Sandro Mathias Filho
[Signature]
Ronaldo Gomes de Souza
[Signature]
Carlos Machado da Silva
Elisio Alberto da Silva Rodrigues

[Signature]
Ezequiel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APPROVADO
04/07/2016

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 002/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 002/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 002/2016

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Redação
Em 4.17.2016
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4.17.2016
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XVII** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

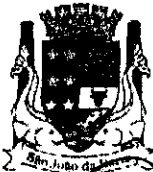
XVII – Manutenção do Cartão Universitário até o limite de 80% da mensalidade escolar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

Aluizio Siqueira Filho
Aluizio Siqueira Filho
Jonas
Jonas Gomes de Oliveira
Sonia Maria da Silva Pereira
Sonia Maria da Silva Pereira
Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Alex Sandro Mathias Firme
Alex Sandro Mathias Firme
Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Eliete Alberto da Silva Rodrigues
Eliete Alberto da Silva Rodrigues

Ezriel Pedro da Silva
Ezriel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

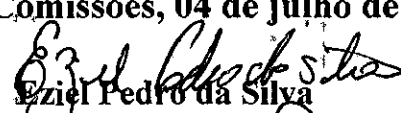
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

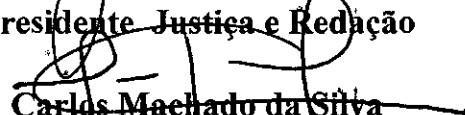
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Biqueira Filho
Presidente

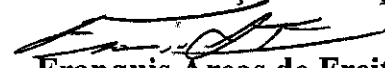
**PARECER A EMENDA ADITIVA 003/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

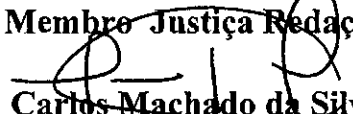
As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 003/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

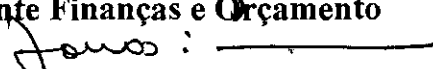
Sala das Comissões, 04 de julho de 2016


Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aluizio Siqueira Filho
APPROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 003/2016

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XVIII** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

XVIII – Melhoria da infraestrutura, insumos, exames e contratação de médicos para o Centro de Emergência e Postos de Saúde do município, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

Aluizio Siqueira Filho
Aluizio Siqueira Filho
Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira
Sonia Maria da Silva Pereira
Sonia Maria da Silva Pereira
Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Alex Sandro Mathias Firme
Alex Sandro Mathias Firme
Ronaldo Gomes de Souza
Ronaldo Gomes de Souza
Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
Elisio Alberto da Silva Rodrigues

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

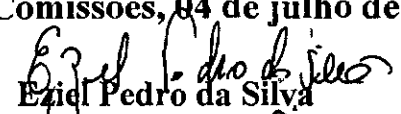
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

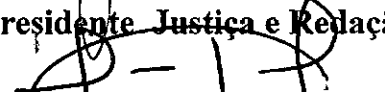
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

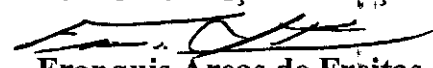
**PARECER A EMENDA ADITIVA 004/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

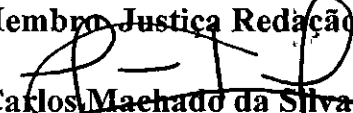
As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 004/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

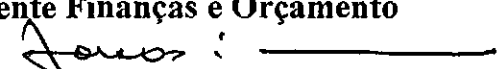
Sala das Comissões, 04 de julho de 2016

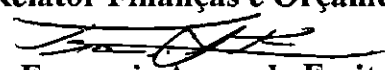

Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Áreas de Freitas
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Áreas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 004/2016

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XIX** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

XIX – Aquisição de um mamógrafo, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

Aluizio Siqueira Filho

Jonas Gomes de Oliveira

Sonia Maria da Silva Pereira

Franquês Areas de Freitas

Alex Sandro Mathias Filho

Ronaldo Gomes de Souza

Carlos Machado da Silva

Elisio Alberto da Silva Rodrigues

Eziel Pedro da Silva

Vereadores

APPROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

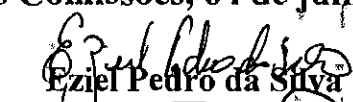
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

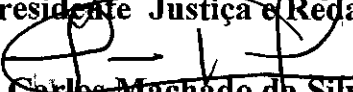
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 005/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 005/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVOTAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

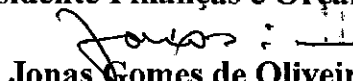
Sala das Comissões, 04 de julho de 2016


Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 005/2016

Sr. Presidente,

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente

Aluizio Siqueira Filho
Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XX** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

Aluizio Siqueira Filho
APROVA
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

XX – Aquisição de 2 (dois) aparelhos de exame de ultrasonografia, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

Aluizio Siqueira Filho
~~Aluizio Siqueira Filho~~
Jonas Gomes de Oliveira
~~Jonas Gomes de Oliveira~~
Sonia Maria da Silva Pereira
~~Sonia Maria da Silva Pereira~~
Franquis Areas de Freitas
~~Franquis Areas de Freitas~~

Alex Sandro Mathias Filho
~~Alex Sandro Mathias Filho~~
Ronaldo Gomes de Souza
~~Ronaldo Gomes de Souza~~
Carlos Machado da Silva
~~Carlos Machado da Silva~~
Elisio Alberto da Silva Rodrigues
~~Elisio Alberto da Silva Rodrigues~~

Eziel Pedro da Silva
~~Eziel Pedro da Silva~~
Eziel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

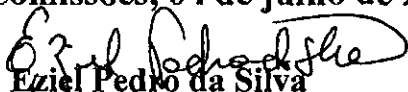
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

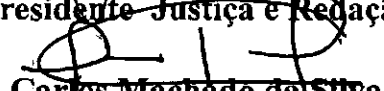
**PARECER A EMENDA ADITIVA 006/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 006/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016


Eziel Pedro da Silva

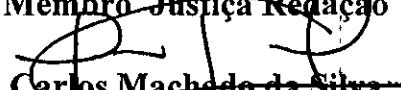
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva

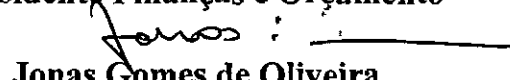
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 006/2016

Sr. Presidente,

[Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente

[Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XXI** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

[Signature]
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

XXI – Pavimentação das estradas de acesso e ramais dos distritos dos pólos de agricultura familiar do município, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

[Signature]
Aluizio Siqueira Filho
[Signature]
Jonas Gomes de Oliveira
[Signature]
Sônia Maria da Silva Pereira
[Signature]
Franquis Areas de Freitas

[Signature]
Alex Sandro Mathews Firme
[Signature]
Ronaldo Gomes de Souza
[Signature]
Carlos Machado da Silva
[Signature]
Elisio Alberto da Silva Rodrigues

[Signature]
Eziel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

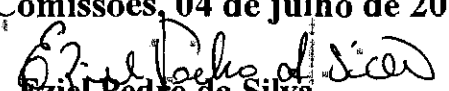
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

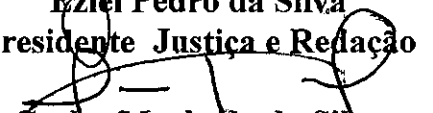
APROVADO
04/07/2016
Aluizio Silveira Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 007/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 007/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

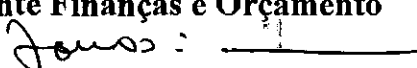
Sala das Comissões, 04 de julho de 2016


Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 007/2016

Sr. Presidente,

[Signature]
Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente

[Signature]
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XXII** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

Texto Aditivado:

"Art. 2º - (...)

§4º - (...)

APROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

XXII – Limpeza e manutenção dos rios e canais fluviais do município, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)."

São João da Barra, 21 de junho de 2016

[Signature]
Aluizio Siqueira Filho

[Signature]
Jonas Gomes de Oliveira

[Signature]
Sonia Maria da Silva Pereira

[Signature]
Franquis Areas de Freitas

[Signature]
Alex Sandro Mathias Pinheiro

[Signature]
Ronaldo Gomes de Souza

[Signature]
Carlos Machado da Silva

[Signature]
Elieto Alberto da Silva Rodrigues

[Signature]
Ezequiel Pedro da Silva
Vereadores



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Aluizio Siqueira Filho
APROVADO

04/07/2016

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

**PARECER A EMENDA ADITIVA 008/2016 AO
PROJETO DE LEI Nº 015/2016 – LDO - 2016**

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando a Emenda Aditiva 008/2016 ao Projeto de Lei nº 015/2016, que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, É O PARECER.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2016

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva

Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento

Jonas Gomes de Oliveira
Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra

EMENDA ADITIVA nº 008/2016

Sr. Presidente,

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **ADIÇÃO do Inciso XXIII** no §4º do Art. 2º no Projeto de Lei nº 015/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João da Barra, para o Exercício Financeiro de 2017, na forma que segue:

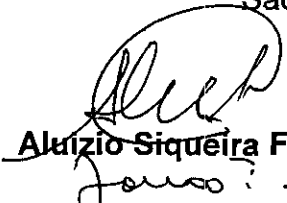
Texto Aditivado:

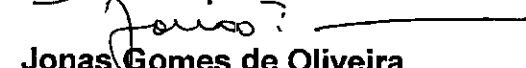
"Art. 2º - (...)

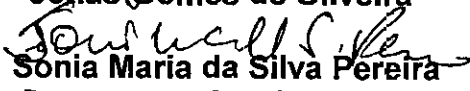
§4º - (...)

XXIII – Arborização das ruas e avenidas municipais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

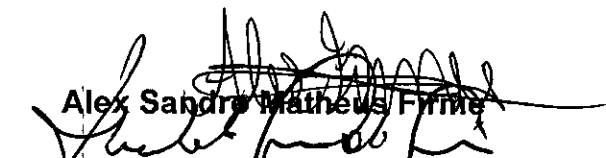
São João da Barra, 21 de junho de 2016


Aluizio Siqueira Filho


Jonas Gomes de Oliveira


Sônia Maria da Silva Pereira


Franquis Areas de Freitas

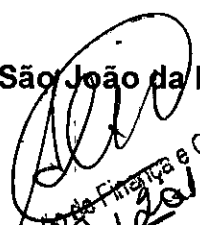

Alex Sandro Mathews Firme


Ronaldo Gomes de Souza


Carlos Machado da Silva


Elisio Alberto da Silva Rodrigues


Eziel Pedro da Silva
Vereadores


Comissão de Finanças e Orçamento
Em 4/7/2016
Presidente


Comissão de Justiça e Redação
Em 4/7/2016
Presidente


APPROVADO
04/07/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
04/07/2017
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER

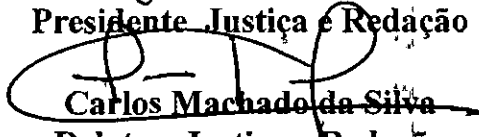
PROJETO DE LEI Nº 015/2016

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 015/2016, de autoria do Poder Executivo que Dispõe Sobre as Diretrizes a Serem Observadas na Elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2017 e Dá Outras Providências, juntamente com suas emendas aditivas, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

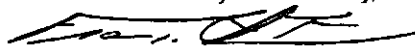
Sala das Comissões, 04 de julho de 2016


Eziel Pedro da Silva

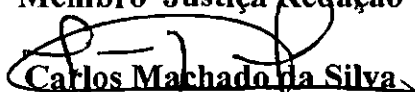
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva

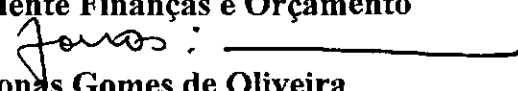
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas

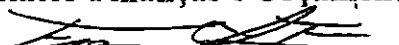
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva

Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira

Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas

Membro Finanças e Orçamento

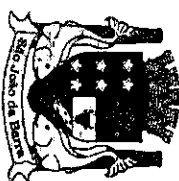
Município de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2017

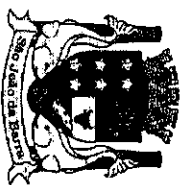


Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	424.877.351,92	346.280.030,75	449.173.835,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	76.105.374,05	76.227.993,44	130.044.096,08	111.776.395,77	118.482.979,51	125.591.958,28
IMPOSTOS	75.203.093,41	74.143.905,92	128.140.242,18	109.540.588,20	116.113.022,49	123.079.804,89
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	11.460.402,43	12.839.772,00	14.751.174,82	13.773.515,20	14.599.926,11	15.475.921,67
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	1.489.601,25	1.484.922,11	918.611,45	1.592.035,20	1.687.557,31	1.788.810,75
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	8.941.588,97	10.032.553,47	12.707.428,58	10.762.921,00	11.408.696,26	12.093.218,03
Imposto de Renda Retidas Fontes s/Rend.do Trabalho	7.652.880,90	9.643.600,90	10.875.982,43	10.345.654,00	10.966.393,24	11.624.376,83
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	1.288.698,07	388.952,57	1.831.446,15	417.267,00	442.303,02	468.841,20
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- (ITBI)	1.029.212,21	1.322.296,42	1.125.134,79	1.418.559,00	1.503.672,54	1.593.892,89
Impostos sobre a Produção e a Circulação	63.742.690,98	61.304.133,92	113.389.067,36	95.767.073,00	101.513.097,38	107.603.883,22
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	63.742.690,98	61.304.133,92	113.389.067,36	95.767.073,00	101.513.097,38	107.603.883,22
TAXAS	902.280,64	2.084.087,52	1.903.853,90	2.235.807,57	2.369.956,02	2.512.153,39
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	21.151,21	394.189,14	283.400,18	422.885,00	448.258,10	475.153,59
Taxas Pela Prestação de Serviços	881.129,43	1.689.898,38	1.620.453,72	1.812.922,57	1.921.697,92	2.036.999,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	366.960,04	0,00	15.951.751,05	16.908.856,11	17.923.387,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	0,00	0,00	0,00	14.483.911,05	15.352.945,71	16.274.122,45
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM.PÚBLICA	0,00	366.960,04	0,00	1.467.840,00	1.555.910,40	1.649.265,02
RECEITA PATRIMONIAL	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	6.971.973,10	4.146.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
Dividendos	49.359,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	6.922.613,32	4.146.421,48	8.123.056,24	4.526.779,23	4.798.385,98	5.086.289,14
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	4.119.049,74	3.248.263,31	6.572.018,74	3.563.235,33	3.777.029,45	4.003.651,22
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	755.889,64	1.232.943,74	2.507.233,31	1.322.701,25	1.402.063,33	1.486.187,13
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	45.387,25	75.076,03	200.000,00	80.541,53	85.374,02	90.496,46
Receita de Rem.Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	463.364,97	24.905,67	48.412,28	26.718,08	28.321,16	30.020,43
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	228.209,02	0,00	0,00	78.500,00	83.210,00	88.202,60
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	2.626.198,86	1.915.337,87	3.816.373,15	2.054.774,47	2.178.060,94	2.308.744,60
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	2.803.563,58	898.158,17	1.551.036,50	963.543,90	1.021.356,53	1.082.637,92
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	2.803.563,58	898.158,17	1.551.036,50	963.543,90	1.021.356,53	1.082.637,92
Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	0,00	0,00	0,00	1.090.747,14	1.156.191,97	1.225.563,49
Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	0,00	0,00	0,00	1.090.747,14	1.156.191,97	1.225.563,49

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	0,00	1.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	338.875.133,12	270.140.066,14	316.839.246,98	265.400.169,26	281.324.179,42	298.203.630,19
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	338.875.133,12	269.750.066,14	316.832.246,98	264.600.169,26	280.476.179,42	297.304.750,19
Transferências da União	274.149.148,14	205.306.336,89	250.191.866,24	193.490.560,26	205.099.993,88	217.405.993,50
Participação na Receta da União	15.838.814,86	16.973.219,67	19.594.928,47	18.210.196,48	19.302.808,27	20.460.976,77
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	15.659.494,01	16.800.314,09	19.340.084,85	17.810.144,00	18.878.752,64	20.011.477,80
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Terril.Rural	179.320,85	372.905,58	254.843,62	400.052,48	424.055,63	449.498,97
Transf. da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	247.203.165,33	175.055.879,57	216.657.582,76	161.051.747,80	170.714.852,67	180.957.743,82
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	1.353,94	2.254,12	1.730,52	2.415,00	2.559,90	2.713,49
Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	40.899.602,12	25.839.761,50	36.708.819,29	23.772.580,12	25.198.934,93	26.710.871,03
Cota-Parte Royalties - Exced. Prod. Lei 9.478/97	85.333.839,50	67.158.129,59	74.374.929,96	61.785.478,68	65.492.607,40	69.422.163,84
Cota-Parte Royalties Part. Especial Lei 9.478/97	120.734.474,15	81.879.419,18	105.360.691,60	75.329.065,00	79.848.808,90	84.639.737,43
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEEP	233.795,62	176.315,18	211.411,39	162.209,00	171.941,54	182.258,03
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	5.174.389,13	7.210.561,72	9.731.397,51	7.726.727,98	8.190.331,66	8.681.751,56
Piso de Atenção Básica	2.873.137,90	3.371.497,84	6.730.000,00	3.616.941,00	3.833.957,46	4.063.994,91
PAB - Parte Fixa	1.205.751,94	1.238.193,42	730.000,00	1.328.333,00	1.408.032,98	1.492.514,96
Atenção Básica - Outros Componentes	1.667.385,96	2.133.304,42	6.000.000,00	2.288.608,00	2.425.924,48	2.571.479,95
Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI	258.076,85	300.023,11	717.000,00	321.864,00	341.175,84	361.646,39
Vigilância em Saúde	203.088,26	611.291,77	175.000,00	655.792,98	695.140,56	736.848,99
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	203.088,26	611.291,77	175.000,00	655.792,98	695.140,56	736.848,99
Assistência Farmacêutica	1.840.086,12	2.914.924,61	2.108.397,51	3.127.130,00	3.314.757,80	3.513.643,27
Componente Básico da Assit. Farmacêutica	304.638,69	269.608,06	233.397,51	289.235,00	308.589,10	324.984,45
Assistência Farmacêutica - Outros Comp.	1.535.447,43	2.645.316,55	1.875.000,00	2.837.895,00	3.008.168,70	3.188.658,82
Gestão do SUS	0,00	12.824,39	1.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Gestão do SUS - Outros Componentes	0,00	12.824,39	1.000,00	5.000,00	5.300,00	5.618,00
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	491.130,77	313.700,83	956.000,00	336.537,00	356.729,22	378.132,97
Transferência de Recursos Vinculados ao FNAS	491.130,77	313.700,83	956.000,00	336.537,00	356.729,22	378.132,97
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	4.869.958,98	5.552.375,69	2.961.000,00	5.956.587,00	6.313.982,22	6.692.821,15
Transferências do Salário-Educação	3.539.223,93	4.027.213,30	1.315.000,00	4.320.394,00	4.579.617,64	4.854.394,70
Outras Transferências Diretas do FNDE	1.270.735,05	1.525.162,39	1.646.000,00	1.636.193,00	1.734.364,58	1.838.426,45
Transf. Financ.ICMS - Des - L.C. Nº 87/96	139.243,20	129.235,93	169.536,88	132.206,00	140.138,36	148.546,66

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Transf. Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	139.243,20	129.235,93	169.536,88	132.206,00	140.138,36	148.546,66	
Outras Transferências da União	432.445,87	71.363,48	121.420,62	76.558,00	81.151,48	86.020,57	
Outras Transferências dos Estados	432.445,87	71.363,48	121.420,62	76.558,00	81.151,48	86.020,57	
Participação na Receita dos Estados	44.209.464,07	42.081.829,58	47.330.380,74	45.068.140,00	47.772.228,40	50.638.562,12	
Cota-Parte do ICMS	41.833.245,27	40.074.672,85	46.979.773,27	42.914.864,00	45.489.755,84	48.219.141,20	
Cota-Parte do IPVA	39.060.471,37	37.380.781,16	43.966.679,08	40.024.860,00	42.426.351,60	44.971.932,70	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.704.500,17	1.860.059,39	2.127.009,71	1.995.471,00	2.115.199,26	2.242.111,22	
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	1.058.750,58	807.861,66	-886.084,48	866.673,00	-918.673,98	973.793,78	
Transf. da Cota-Parte da Comp. Financeira (25%)	9.523,15	25.970,64	0,00	27.860,00	29.531,60	31.303,50	
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	2.068.922,80	950.656,73	295.607,47	1.019.863,00	1.081.054,78	1.145.918,07	
Outras Transferências dos Estados	2.068.922,80	950.656,73	295.607,47	1.019.863,00	1.081.054,78	1.145.918,07	
Transferências Multigovernamentais	307.296,00	1.056.500,00	55.000,00	1.133.413,00	1.201.417,78	1.273.502,85	
Transferências de Recursos do FUNDEB	20.516.520,91	22.361.899,67	19.310.000,00	26.041.469,00	27.603.957,14	29.260.194,57	
Transf. de Recursos do FUNDEB	20.516.520,91	22.361.899,67	19.310.000,00	26.041.469,00	27.603.957,14	29.260.194,57	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	0,00	390.000,00	0,00	800.000,00	848.000,00	898.880,00	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	390.000,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	390.000,00	0,00	500.000,00	530.000,00	561.800,00	
Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	300.000,00	318.000,00	337.080,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.352.211,27	5.149.291,23	7.516.283,50	5.522.868,00	5.854.240,08	6.205.494,49	
MULTAS E JUROS DE MORA	587.925,17	806.036,94	1.154.880,69	864.711,00	916.553,66	971.589,28	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	306.732,05	75.326,95	128.895,20	80.807,00	85.655,42	90.794,74	
Multas e Juros de Mora do IPTU	105.163,33	46.841,09	74.199,00	50.251,00	53.266,06	56.462,02	
Multa e Juros de Mora do ITBI	28.996,27	3.859,78	13.150,69	4.139,00	4.387,34	4.650,58	
Multa e Juros de Mora do ISS	125.787,63	11.608,85	16.572,13	12.453,00	13.200,18	13.992,19	
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	46.784,82	13.017,23	24.973,38	13.964,00	14.801,84	15.689,95	
Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de O. Trib.	29.741,24	13.017,23	24.973,38	13.964,00	14.801,84	15.689,95	
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	17.043,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multa e Juros de Mora de Tributos	275.033,02	689.804,53	1.025.985,49	740.022,00	784.423,32	831.486,72	
Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	6.160,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

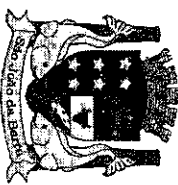


Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		2019
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Multas de Outras Origens	0,00	40.905,46	0,00	43.882,00	46.514,92	49.305,82	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.658.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
Restituições	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.658.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
Outras Restituições	8.461.821,19	1.546.050,07	4.420.007,64	1.658.602,00	1.758.118,12	1.863.605,21	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.238.418,92	1.877.534,63	1.507.710,63	2.012.928,00	2.133.703,68	2.261.725,90	
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.237.505,58	1.381.629,44	1.450.425,03	1.480.922,00	1.569.777,32	1.663.963,96	
Receita da Dívida Ativa do IPTU	2.035.647,53	877.852,43	828.790,61	941.545,00	998.037,70	1.057.919,96	
Receita da Dívida Ativa do ITBI	- 8.804,02	2.076,77	7.028,64	2.227,00	2.360,62	2.502,26	
Receita da Dívida Ativa do ISS	138.030,10	426.281,00	553.974,05	457.314,00	484.752,84	513.838,01	
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	55.023,93	75.419,24	60.631,73	79.836,00	84.626,16	89.703,73	
Receita da Dívida Ativa não Tributária	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Juros	913,34	495.905,19	57.285,60	532.006,00	563.926,36	597.761,94	
RECEITAS DIVERSAS	3.084.045,99	919.669,59	433.684,54	986.627,00	1.045.824,62	1.108.574,10	
Rec. de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	141.615,78	90.515,31	93.266,96	97.111,00	102.937,66	109.113,92	
Outras Receitas	2.922.430,21	829.154,28	340.417,58	889.516,00	942.886,96	999.460,18	
RECEITAS DE CAPITAL	797.840,14	373.725,91	2.317.500,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
Alienação de Bens Móveis e Utensílios	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
Alienação de Bens Imóveis e Utensílios	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências dos Estados	595.610,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	
Outras Transf. de Convênios da União	0,00	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	0,00	2.700,00	950.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	2.700,00	950.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.269.244,22	9.825.398,87	10.414.922,81	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63	



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

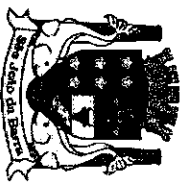
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Contrib. Previd. Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63
Contr. Patr. Serv. Ativo C. Operações Intra-orçam	0,00	0,00	0,00	9.268.354,95	9.824.456,25	10.413.923,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	889,27	942,62	999,18
Multas e Juros de Mora da Contr. Patronal - RPPS	0,00	0,00	0,00	674,71	715,19	758,10
Multas e Juros de Mora da Contr. do Serv. - RPPS	0,00	0,00	0,00	214,56	227,43	241,08
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.245.881,30	-12.980.534,18	-13.759.472,23
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.245.881,30	-12.980.534,18	-13.759.472,23
- Dedução das Transferências da União -	-3.062.594,72	-3.245.365,28	-3.952.893,07	-3.668.480,50	-3.888.589,33	-4.121.904,69
Dedução da Part. nas Rec. de Transf. da União	-3.034.746,08	-3.219.518,11	-3.918.985,69	-3.642.039,30	-3.860.561,66	-4.092.195,36
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB e Red. Finan	-2.998.882,02	-3.144.937,13	-3.868.016,97	-3.562.028,80	-3.775.750,53	-4.002.295,56
Ded. de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-35.864,06	-74.580,98	-50.968,72	-80.010,50	-84.811,13	-89.899,80
Ded. de Rec. P/Form. FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-27.848,64	-25.847,17	-33.907,38	-26.441,20	-28.027,67	-29.709,33
Ded. Rec. P/Form. FUNDEB- ICMS-Deson-L.C.87/96	-27.848,64	-25.847,17	-33.907,38	-26.441,20	-28.027,67	-29.709,33
Dedução das Transferências dos Estados	-8.364.744,90	-8.006.336,30	-9.395.954,66	-8.577.400,80	-9.092.044,85	-9.637.567,54
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-8.364.744,90	-8.006.336,30	-9.395.954,66	-8.577.400,80	-9.092.044,85	-9.637.567,54
Ded. de Rec. p/Formação do FUNDEB- ICMS	-7.812.094,42	-7.474.046,81	-8.793.335,82	-8.004.972,00	-8.485.270,32	-8.994.386,54
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-340.900,31	-370.731,51	-425.401,94	-399.094,20	-423.039,85	-448.422,24
Ded. de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-211.750,17	-161.557,98	-177.216,90	-173.334,60	-183.734,68	-194.758,76
Total	425.675.192,06	346.653.756,66	451.491.335,07	401.672.073,37	425.772.397,76	451.318.741,64

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



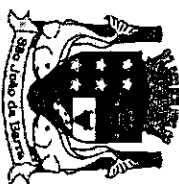
Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (I)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.855.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01
Pessoal e Encargos Sociais	180.661.629,36	189.889.019,31	170.600.553,46	158.250.357,21	167.745.378,64	177.810.101,37
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	180.661.629,36	189.889.019,31	170.600.553,46	154.070.525,68	163.314.757,22	173.113.642,66
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	4.179.831,53	4.430.621,42	4.696.458,71
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-172.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	231.610.572,36	263.625.246,09	247.082.541,56	173.732.019,09	184.155.940,23	-195.205.296,64
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	2.823.210,11	818.800,00	2.480.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	228.787.362,25	262.806.446,09	244.602.541,56	173.097.716,20	183.483.579,17	194.492.593,92
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	634.302,89	672.361,06	712.702,72
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.552.410,27	20.379.628,10	20.091.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Investimentos	4.749.303,56	18.356.445,82	13.371.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	4.749.303,56	18.356.445,82	13.370.500,00	28.250.000,00	29.945.000,00	31.741.700,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	759.012,60	804.553,36	852.826,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	19.270.755,38	20.427.000,70	21.652.620,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	13.544.740,05	11.760.684,87	12.466.325,96	13.214.305,52

(R\$)

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

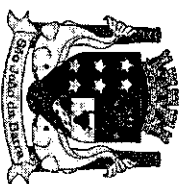
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Total	418.824.611,99	473.893.893,50	451.491.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

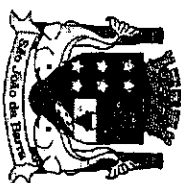


Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	424.877.351,92	346.280.030,75	449.173.835,07	401.292.073,37	425.369.597,76	450.891.773,64
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	436.304.691,54	357.531.732,33	462.522.682,80	404.268.710,45	428.524.833,07	454.236.323,06
Receitas Tributárias	76.105.374,05	76.227.993,44	130.044.096,08	111.776.395,77	118.482.979,51	125.591.958,28
Receita de Contribuição	0,00	366.960,04	0,00	15.951.751,05	16.908.856,11	17.923.387,47
Receita Patrimonial	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.971.973,10	5.647.421,48	8.123.056,24	5.617.526,37	5.954.577,95	6.311.852,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	338.875.133,12	270.140.066,14	316.839.246,98	265.400.169,26	281.324.179,42	298.203.630,19
Outras Receitas Correntes	14.352.211,27	5.149.291,23	7.516.283,50	5.522.868,00	5.854.240,03	6.205.494,49
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	9.269.244,22	9.825.398,87	10.414.922,81
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-11.427.339,62	-11.251.701,58	-13.348.847,73	-12.246.881,30	-12.980.634,18	-13.759.472,23
RECEITAS FISCALIS CORRENTES (III) = (I - II)	424.877.351,92	346.280.030,75	449.173.835,07	401.292.073,37	425.369.597,76	450.891.773,64
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	797.840,14	373.725,91	2.317.500,00	380.000,00	402.800,00	426.968,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	202.229,77	234.412,77	0,00	180.000,00	190.800,00	202.248,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	595.610,37	139.313,14	2.317.500,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCALIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	425.472.962,29	346.419.343,89	451.491.335,07	401.492.073,37	425.581.597,76	451.116.493,64
RECEITA TOTAL	425.675.192,06	346.653.756,66	451.491.335,07	401.672.073,37	425.772.397,76	451.318.741,64
DESPESAS CORRENTES (X)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.855.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01
Pessoal e Encargos Sociais	180.661.629,36	189.889.019,31	170.600.553,46	158.250.357,21	167.745.378,64	177.810.101,37
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	172.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	231.610.572,36	263.625.246,09	247.082.541,56	173.732.019,09	184.155.940,23	195.205.296,64
DESPESAS FISCALIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	412.272.201,72	453.514.265,40	417.683.095,02	331.982.376,30	351.901.318,87	373.015.398,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.552.410,27	20.379.628,10	20.091.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Investimentos	4.749.303,56	18.356.445,82	13.371.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
Inversões Financeiras	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.803.106,71	2.023.182,28	1.720.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCALIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.749.303,56	18.356.445,82	18.371.500,00	29.009.012,60	30.749.553,36	32.594.526,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	13.544.740,05	11.760.684,87	12.466.325,96	13.214.305,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	19.270.755,38	20.427.000,70	21.652.620,74
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCALIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	417.021.505,28	471.870.711,22	449.599.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
DESPA TOTAL	418.824.611,99	473.893.893,50	451.491.335,07	392.022.829,15	415.544.198,89	440.476.850,83
Resultado Primário (IX - XVII)	8.451.457,01	-125.451.367,33	1.892.000,00	9.469.244,22	10.037.398,87	10.639.642,81



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.007.966,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
DEDUÇÕES (II)	51.602.819,31	-45.187.711,91	-54.675.601,29	-60.503.586,32	-54.453.209,69	-49.007.868,72
Ativo Disponível	80.535.824,62	22.720.473,48	18.176.300,00	16.358.670,00	14.722.803,00	13.250.522,70
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	28.933.005,31	67.908.185,39	72.851.901,29	76.862.236,32	69.176.012,69	62.258.411,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-58.872.558,12	109.963.356,37	21.393.850,25	2.019.290,82	-9.478.163,42	-8.530.347,08

Notas:

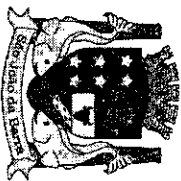
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2013 (R\$20.277.694,90)

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	30.361.576,52	13.007.956,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	30.361.576,52	13.007.956,09	26.180.781,24	38.086.742,11	34.278.067,90	30.850.261,11	27.765.235,00
DEDUÇÕES (II)	10.083.881,62	51.602.819,31	-45.187.711,91	-54.675.601,29	-60.503.566,32	-54.453.209,69	-49.007.888,72
Ativo Disponível	82.478.551,60	80.535.824,62	22.720.473,48	18.176.300,00	16.358.670,00	14.722.803,00	13.250.522,70
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	72.394.669,98	28.933.005,31	67.908.185,39	72.851.901,29	76.862.236,32	69.176.012,69	62.258.411,42
Dívida Consolidada Líquida	20.277.694,90	-38.594.863,22	71.368.493,15	92.762.343,40	94.781.634,22	85.303.470,80	76.773.123,72

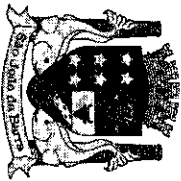
(R\$)

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Julio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Município de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

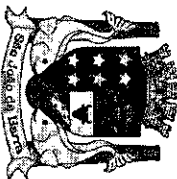
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2017	Providência	2017
7 Frustração de Arrecadação	30.000.000,00	Limitação de Empenho	30.000.000,00
SUBTOTAL	30.000.000,00	SUBTOTAL	30.000.000,00
TOTAL	30.000.000,00	TOTAL	30.000.000,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Município de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2017

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a/PIB) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100
Receita Total	401.672.073,37	381.310.113,32	0,068	425.772.397,76	384.795.035,70	0,071	451.318.741,64	388.978.382,16	0,074
Receitas Primárias (I)	401.492.073,37	381.139.238,06	0,068	425.581.597,76	384.622.598,75	0,071	451.116.493,64	388.804.070,55	0,074
Despesa Total	392.022.829,15	372.150.018,18	0,066	415.544.198,89	375.551.223,34	0,069	440.476.850,83	379.634.074,57	0,072
Despesas Primárias (II)	392.022.829,15	372.150.018,18	0,066	415.544.198,89	375.551.223,34	0,069	440.476.850,83	379.634.074,57	0,072
Resultado Primário (III)=(I-II)	9.469.244,22	8.989.219,88	0,002	10.037.398,87	9.071.375,40	0,002	10.639.642,81	9.169.995,98	0,002
Resultado Nominal	2.019.290,82	1.916.926,92	0,000	-9.478.163,42	-8.565.962,12	-0,002	-8.530.347,08	-7.352.055,88	-0,001
Dívida Pública Consolidada	34.278.067,90	32.540.410,01	0,006	30.850.261,11	27.881.157,60	0,005	27.765.235,00	23.930.041,44	0,005
Dívida Consolidada Líquida	94.781.634,22	89.976.869,39	0,016	85.303.470,80	77.093.659,11	0,014	76.773.123,72	66.168.502,89	0,013
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			
PIB real (crescimento % anual)	2017	2018	2019
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	0,76	1,66	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	14,20	14,20	14,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	4,20	4,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5,34	5,04	4,86
	591.356.000.000,00	601.173.000.000,00	613.196.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	524.451.265,03	0,087	346.653.756,66	0,057	-177.797.508,37	-33,90
Receitas Primárias (I)	524.439.465,03	0,087	346.419.343,89	0,057	-178.020.121,14	-33,94
Despesa Total	524.451.265,03	0,087	473.893.893,50	0,078	-50.557.371,53	-9,64
Despesas Primárias (II)	523.151.265,03	0,087	471.870.711,22	0,078	-51.280.553,81	-9,80
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.289.200,00	0,000	-125.451.367,33	-0,021	-126.739.567,33	-9838,50
Resultado Nominal	52.352.583,12	0,009	109.963.356,37	0,018	57.610.773,25	110,04
Dívida Pública Consolidada	32.519.890,23	0,005	26.180.781,24	0,004	-6.339.108,99	-19,49
Dívida Consolidada Líquida	13.757.719,90	0,002	71.368.493,15	0,012	57.610.773,25	418,75

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

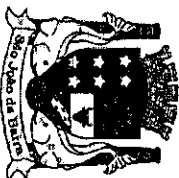
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	604.051.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015	604.051.000.000,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno



Município de São João da Barra
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	425.675.192,06	346.653.766,66	-18,6	451.491.335,07	30,2	401.672.073,37	-11,0	425.772.397,76	6,0	451.318.741,64
Receitas Primárias (I)	425.472.962,29	346.413.343,89	-18,6	451.491.335,07	30,3	401.492.073,37	-11,1	425.581.597,76	6,0	451.116.493,64
Despesa Total	418.824.611,99	473.893.893,50	13,2	451.491.335,07	-4,7	392.022.829,15	-13,2	415.544.198,89	6,0	440.476.860,83
Despesas Primárias (II)	417.021.505,28	471.870.711,22	13,2	449.599.335,07	-4,7	392.022.829,15	-12,8	415.544.198,89	6,0	440.476.860,83
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.451.457,01	-125.451.367,33	-1584,4	1.892.000,00	0,0	9.469.244,22	400,5	10.037.398,87	6,0	10.639.642,81
Resultado Nominal	-58.872.558,12	109.963.356,37	-286,8	21.393.850,25	-80,5	2.019.290,82	-90,6	-9.478.163,42	-569,4	-8.530.347,08
Dívida Pública Consolidada	13.007.956,09	26.180.781,24	101,3	38.086.742,11	45,5	34.278.067,90	-10,0	30.850.261,11	-10,0	27.785.235,00
Dívida Consolidada Líquida	-38.594.863,22	71.368.493,15	-284,9	92.762.343,40	30,0	94.781.634,22	2,2	85.303.470,80	-10,0	76.773.123,72

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	503.688.046,00	370.503.535,12	-28,4	451.491.335,07	21,9	381.310.113,32	-15,5	384.795.035,70	0,9	388.978.392,16
Receitas Primárias (I)	503.448.753,88	370.252.984,75	-28,5	451.491.335,07	21,9	381.139.238,06	-15,6	384.622.598,75	0,9	388.804.070,55
Despesa Total	495.581.970,39	506.497.793,37	2,2	451.491.335,07	-10,9	372.150.018,18	-17,6	375.551.223,34	0,9	379.634.074,57
Despesas Primárias (II)	493.448.411,02	504.335.416,15	2,2	449.599.335,07	-10,8	372.150.018,18	-17,2	375.551.223,34	0,9	379.634.074,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000.342,86	-134.082.421,40	-1440,8	1.892.000,00	0,0	8.989.219,88	375,1	9.071.375,40	0,9	9.169.995,98
Resultado Nominal	-69.662.043,54	117.528.836,29	-268,7	21.393.850,25	-81,8	1.916.926,92	-91,0	-8.565.962,12	-546,9	-7.352.055,88
Dívida Pública Consolidada	15.391.904,69	27.982.018,99	81,8	38.086.742,11	36,1	32.540.410,01	-14,6	27.881.157,60	-14,3	23.930.041,44
Dívida Consolidada Líquida	-45.668.085,91	76.278.645,48	-267,0	92.762.343,40	21,6	89.976.869,39	-3,0	77.093.659,11	-14,3	66.168.502,89

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86

VALORES DE REFERÊNCIA

Valor Corrente x 1,1833	Valor Corrente x 1,0688	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0534	Valor Corrente / 1,1065	Valor Corrente / 1,1603
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caelano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de São João da Barra

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2017

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015		%	2014		%	2013		%	(R\$)
Patrimônio/Capital		133.120.852,34		100,00	230.376.463,21		100,00	162.899.228,56		100,00	
Reservas		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
TOTAL		133.120.852,34		100,00	230.376.463,21		100,00	162.899.228,56		100,00	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015		%	2014		%	2013		%	(R\$)
Patrimônio/Capital		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	
TOTAL		0,00		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	

Notas:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA FOI INSTITUÍDO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2015 POR MEIO DA LEI Nº 387/2015.

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito Municipal

Dalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de Fazenda

Júlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

**Município de São João da Barra**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2017

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	234.412,77	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	234.412,77	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	234.412,77	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	234.412,77	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - If)
	0,00	0,00	0,00

São João da Barra-RJ, 15 de Abril de 2016

José Amaro Martins de Souza
Prefeito MunicipalDalmo Caetano Carlota
Secretário Mun. de FazendaJúlio Cesar Nunes Barbosa
Coord. de Controle Interno

São João da Barra, 16 de junho de 2016.

Ofício 0073/2016

À Câmara Municipal de São João da Barra --

AC: Presidente da Câmara Vereador Aluizio Siqueira Filho

Assunto: Propostas de Emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São João da Barra/RJ – exercício 2017.

Os membros do Grupo Gestor Local do Projeto NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Bacia de Campos – medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal conduzido pelo IBAMA, do município de São João da Barra, representados pela Associação NEA-BC – Núcleo de Educação Ambiental da Região da Bacia de Campos – inscrita no CNPJ sob o nº 10.409.250/0001-33, situada na Rua Dr. Beda 206, Parque Rosário, Campos dos Goytacazes, servem-se do presente para encaminhar 6 propostas de emendas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de São João da Barra, duas na área da educação, uma na área da saúde, uma de infraestrutura para agricultura familiar e duas na área de meio ambiente que propõem como metas:

- 1- Retorno do passe estudantil para todos os estudantes do município independente de rede privada ou pública. (Anexo 1)
- 2- Retorno do cartão universitário de até 80%. (Anexo 2)
- 3- Melhorar a infraestrutura, insumos, exames e contratação de médicos do centro de emergência e de postos de saúde. (Anexo 3)
- 4- Pavimentar e/ou recuperar as estradas de acesso e ramais dos distritos polos da agricultura familiar no município. (Anexo 4)
- 5- Limpeza e manutenção dos rios e canais fluviais do 5º distrito. (Anexo 5)
- 6- Arborização para todo município de São João da Barra. (Anexo 6)

ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DE CAMPOS
Rua Dr. Beda, 206 – Parque Rosário, Campos dos Goytacazes - RJ
CEP: 28.027-818 - (22) 99940 0442 - CNPJ: 10.409.250/0001-33
www.neabc.org.br / associacao@neabc.org.br

Recebido
em 16-6-2016
José Setyng Soares Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat. 00281



O Projeto NEA-BC tem como missão promover a participação cidadã na gestão ambiental, por meio de uma educação crítica e transformadora, em busca de uma sociedade mais justa e sustentável na região da Bacia de Campos. Limitado ao exposto, votos de estima e consideração.

Mariléa Macedo da Silva
Presidente da Associação NEA-BC

Ofício 0073/2016

ANEXO 1

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Educação

META: Retorno do passe estudantil para todos os estudantes do município independente de rede privada ou pública

Justificativa: A educação é um direito garantido pela Constituição Federal, capaz de promover o desenvolvimento da sociedade, seus cidadãos, assim como o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O acesso a escola também é um direito garantido por lei e deve estar disponível a todos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em que define que os estados e municípios devem ser responsáveis pelo transporte escolar das crianças que estudam na rede pública de ensino.

O artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases determina que os estados devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, enquanto municípios têm a mesma incumbência com relação às escolas da rede municipal. Essa determinação também está na lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003.

Ressalta-se a necessidade de transporte escolar público para os cidadãos sanjoanenses, tendo em vista a demanda por formação em Educação Profissional e Ensino Superior inexistentes no município.

ANEXO 2

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Educação

META: Retorno do cartão universitário de até 80%

Justificativa: A educação é um direito garantido pela Constituição Federal, capaz de promover o desenvolvimento da sociedade, seus cidadãos, assim como o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Tendo em vista a Lei 078 de 2007, publicada no monitor Campista de 2007, diz que:

Artigo1 – Fica o Poder Executivo autorizado a custear bolsas de estudo para graduação em curso de nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos técnicos e de extensão, a estudantes sanjoanenses, servidores e empregados públicos municipais, que não possuam renda familiar suficiente para o custeio de seus estudos.

§ 1º - O repasse do valor das respectivas bolsas de estudo será efetuado diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta corrente em banco autorizado pelo Município.

§ 2º - Os recursos direcionados às bolsas de estudo, deverão atender, primeiramente, aos cursos de graduação em curso de nível superior e, em havendo saldo orçamentário, aos cursos técnicos e de extensão, pós-graduação, mestrado e doutorado.

ANEXO 3

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Saúde

META: Melhorar a infraestrutura, insumos, exames e contratação de médicos do centro de emergência e de postos de saúde

Justificativa: Contemplar os atendimentos de média complexidade e buscar profissionais em diferentes especialidades que atendam a crescente demanda da expansão do setor de serviços ligados ao município. Adequação da estrutura física considerando os apontamentos do relatório de Estudo sócio econômicos dos municípios de 2014 elaborado pelo TCE/RJ, no qual, em São João da Barra, foram constatadas: unidades de saúde sem ambientes obrigatórios, ambientes sem área e/ou dimensão mínima exigida, sem condições de acessibilidade exigidas, com problemas estruturais ou de má conservação e sem os mobiliários ou equipamentos mínimos.

Tendo em vista o diagnóstico realizado pelo TCE-RJ no Estudo socioeconômico dos municípios em 2014 que aponta a composição irregular na equipe de saúde no município e descumprimento da jornada de trabalho. De acordo com o art. 4 e art. 6 da Lei do SUS reiteramos a responsabilidade do município pelo ordenamento e formação de recursos humanos na área de saúde.

Por fim, destacamos o Art. 196 da CF onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ANEXO 4

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Infraestrutura

META: Pavimentar e/ou recuperar as estradas de acesso e ramais dos distritos polos da agricultura familiar no município.

Justificativa: Viabilizar o escoamento da produção agrícola e entrada de insumos para agricultura familiar, considerando a importância e diversificação de culturas e fomento de atividades econômicas no município. A proposta visa à adequação da capacidade logística e a ampliação de renda dos produtores familiares locais em consonância com o Art. 42 do Plano Diretor do Município de São João da Barra conforme descrito a seguir.

Art. 42. São ações estruturantes para o desenvolvimento da agropecuária e da pesca:

- I - fomentar a adequação das atividades rurais aos novos vetores de desenvolvimento do Município;
- II - fomentar a adequação das atividades rurais às necessidades de abastecimento do Município, buscando-se reduzir os custos dos produtos rurais utilizados no abastecimento local;
- III - estimular a geração de renda para a população residente em áreas rurais por meio da qualificação dos trabalhadores, do aproveitamento do trabalho associativo e da adoção de novas técnicas produtivas;
- IV - estimular a formação de redes de distribuição da produção dos produtos agrícolas;
- V - estimular a agricultura orgânica;

VI - fomentar a adequação das atividades pesqueiras aos novos vetores de crescimento e às necessidades de abastecimento do Município;

Encontra-se prevista na LDO duas prioridades envolvendo R\$ 3.600.000 para pavimentação asfáltica. A comunidade do 5º distrito solicita que parte desse recurso seja destinado as estradas envolvendo o escoamento da produção da

agricultura familiar, tendo em vista o fortalecimento da economia local, já que os alimentos são comercializados em todo o município.

Ofício 0073/2016

ANEXO 5

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Meio Ambiente

META Limpeza e manutenção dos rios e canais fluviais do 5º distrito

Justificativa: art. 2º, inciso III e IV, da Lei 11.445/2007. Art. 3º, II, f, da Lei Orgânica de SJB, diz que:

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

Ressaltamos a necessidade da limpeza dos rios e canais do 5º distrito, tendo em vista, a concentração de aguapés na superfície da água comprometendo o fluxo das águas, a sobrevivência dos animais e a pesca, inviabilizando a atividade econômica dos pescadores artesanais, dos agropecuaristas e das suas famílias.

ANEXO 6

À Câmara Municipal de São João da Barra

Proposta de Emenda na Lei de Diretrizes orçamentárias do município de São João da Barra –RJ- Exercício de 2017

Ref.: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2017

Autor: Grupo Gestor Local de São João da Barra

Área: Meio Ambiente

META: Arborização para todo município de São João da Barra.

Justificativa: A arborização do município, além de permitir o maior contato do homem com a natureza, contribui para diminuição da poluição visual da cidade, proporcionando qualidade de vida a seus munícipes, pois é capaz de absorver ruídos, diminuir o calor do sol, constituir filtro para a purificação do ar, entre outros, também é responsável pela melhoria ambiental e paisagística dos imóveis, valorizando-os economicamente.

De acordo com o art. 225 da CF e o artigo 206, incisos V e VIII, e principalmente o artigo 218 da Lei Orgânica do município.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 206 – No que concerne às áreas destinadas ao desenvolvimento de ecossistemas antrópicos, é dever do governo municipal:

V – estimular e promover a arboricultura, de preferência com essência nativa autóctones e diversificadas em áreas adequadas, para o suprimento de energia e de matérias primas;

VIII – elaborar e executar programas de arborização urbana compatíveis com as características ambientais e culturais do município;

Art. 218 – O Poder Executivo fará num prazo máximo de 2 (dois) anos arborização em todas as estradas municipais, num distanciamento máximo entre árvores de 300 metros. No mesmo prazo o município providenciará para que sejam arborizados todos os distritos e a sede do município com distanciamento máximo entre árvores de 100 metros.

Considerando o exposto no Art. 218, a arborização do município está garantida por lei e sua execução é essencial. Compreendemos a importância de uma arborização planejada pelo poder público, junto a

secretaria de Meio Ambiente, afim de que a mesma dialogue com a sociedade civil e a infraestrutura da cidade.